

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA |
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 140/GAB/PROC

Lapa, 27 de Novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 090/2013, que autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

05/12/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 001267 / 2013 05/12/2013
Leila Aubrift Klenk

Projeto de Lei
ANTONIOR

10:14:54

Antonio



PROJETO DE LEI Nº 090, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, com sede à Rua Frederico Virmond, 276, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.299/0001-86 e Declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1178, de 02.03.93, uma subvenção mensal correspondente a R\$1.440,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais), mensais, no período de Janeiro à Dezembro de 2014, perfazendo um total anual de R\$ 17.280,00 (Dezessete Mil e Duzentos e Oitenta Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2014, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais, conforme Plano de Trabalho – 2014, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

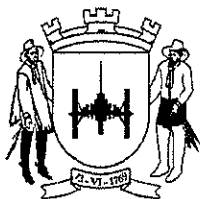
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social
10 05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0012 6041 0000 – Proteção Social Básica
295 3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Novembro de 2013.

Leila Aubriff Klein
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 090, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal à Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia – Oficina Santo Antonio Lapa, correspondente a R\$1.440,00 (Hum Mil Quatrocentos e Quarenta Reais) no período de Janeiro à Dezembro de 2014, perfazendo um total anual de R\$ 17.280,00 (Dezessete Mil e Duzentos e Oitenta Reais) tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2014.

É intuito das operárias daquela Associação obter a colaboração deste Poder Executivo, com a finalidade da recuperação, conservação e compra de máquinas, aquisição de tecidos e aviamentos para confecção de enxovais para recém-nascidos, assistidos pela Associação, bem como o atendimento em atividades com famílias e idosos de modo a promover sua convivência familiar e comunitária, desenvolvendo suas potencialidades e protagonismo social dos usuários.

Competindo ao Poder Executivo o dever de assegurar aos cidadãos, entre outros, o direito à saúde, alimentação, a proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, nada mais justo do que prestar apoio a entidades que prestam serviços de sua obrigação.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Novembro de 2013.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA				CNPJ 81398299/0001-86	
ENDEREÇO RUA: FREDERICO VIRMOND, 276					
CIDADE LAPA	UF PR	CEP 83.750-000	EMAIL	DDD/TELEFONE (41) 3622-3236	
CONTA CORRENTE 4022-3		BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		AGÊNCIA 0393	
NOME DO PRESIDENTE EDNA MARIA ALMEIDA SUERO			CPF 040.074.239-03	TEL PARA CONTATO (41) 3622-3236	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 4.499.251-5/SSP-PR		CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO PRESIDENTE		
ENDEREÇO RUA: FREDERICO VIRMOND, 276					CEP 83.750-000

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO Proteção Social Básica - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	PERÍODO DE EXECUÇÃO 01/01/2014 à 31/12/2014
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Atendimento em atividades com famílias e idosos de modo a promover sua convivência familiar e comunitária, desenvolvendo suas potencialidades e protagonismo social dos usuários.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO Desenvolvimento de atividades com famílias e idosos que contribuam no processo de convivência e envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. Considerando a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, artesanais e a valorização das experiências vividas, constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Incluindo vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir. O grupo tem por foco a confecção de enxovais para recém nascidos e roupas para comunidade.	

po uf

PLANO DE TRABALHO

FOBH

2/3



3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	VALOR ANUAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	Materiais de Consumo: tecidos, aviamentos e lãs. Aquisição de roupas e meias para adultos e infantil; cuecas e calcinhas para adultos.	60	R\$16.917,00
	Despesas bancárias		R\$363,00
TOTAL GERAL			R\$17.280,00

per J

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

3/3

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

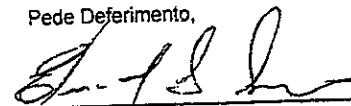
META	Janeiro/2014	Fevereiro/2014	Março/2014	Abril/2014	Maio/2014	Junho/2014
	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00

META	Julho/2014	Agosto/2014	Setembro/2014	Outubro/2014	Novembro/2014	Dezembro/2014
	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho

Pede Deferimento,



Edna Maria Almeida Suero
 Presidente

Local e Data

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

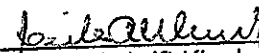
Analisado pelo Departamento de
 Contabilidade



Assinatura sob o rubrica
Helena Dequech Dardaque Portes
 Contadora
 CRC-PR 048715/0-8

APROVADO

Lapa, 22 de 04 de 2013



Leila Aubrift Klenk
 Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 090/2013

Autor: Executivo Municipal

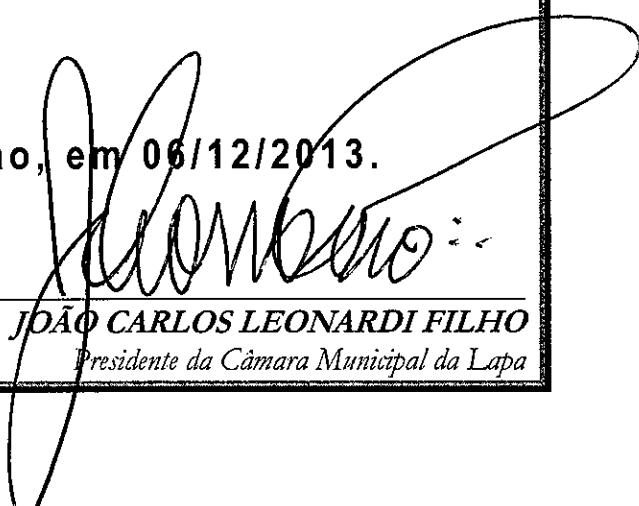
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia – Oficina Santo Antônio Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/12/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 06/12/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 06/12/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 090/2013

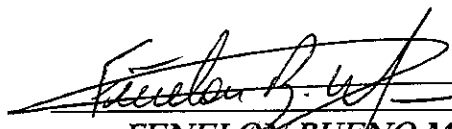
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia – Oficina Santo Antônio Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 06/12/2013



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 090/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia – Oficina Santo Antônio Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/12/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 06/12/2013.

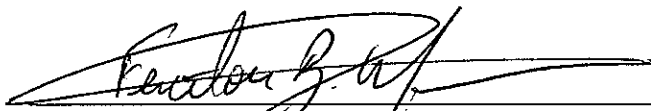
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 06/12/2013


FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 06/12/2013



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 090/2013

Autor: Executivo Municipal

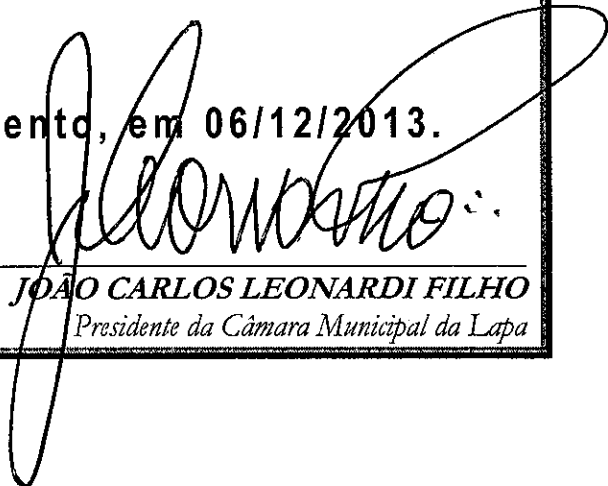
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia – Oficina Santo Antônio Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/12/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 06/12/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 06/12/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 090/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia – Oficina Santo Antônio Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 06 / 12 / 2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 090/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia – Oficina Santo Antônio Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/12/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 06/12/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 06/12/2013

Élio Narlok Wesolowski
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/12/2013

[Assinatura]

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 090/2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 090 de 2013 , de autoria do Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências. (valor mensal R\$ 1.440,00. Valor anual R\$ 17.280,00).

Que, a data de início de vigência do presente é 02 de janeiro de 2013 e que o valor proposto é para atendimento a crianças e adolescentes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídica, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 09 de dezembro de 2013.

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Élio Nariok Wesolowski

Relator

Wilmair José Hornung

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 090/2013.

Símula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 090 de 2013 , de autoria do Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências. (valor mensal R\$ 1.440,00. Valor anual R\$ 17.280,00).

Que, a data de início de vigência do presente é 02 de janeiro de 2013 e que o valor proposto é para atendimento a crianças e adolescentes.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídica, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

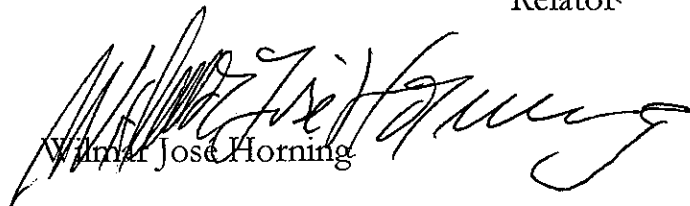
Poder Legislativo Municipal em 09 de dezembro de 2013.

Élio Narlok Wesolowski

Presidente

Mario Jorge Padilha Santos

Relator


Wilmar José Horning

Membro